



DECRETO Nº 297/2013

Aprova o loteamento denominado “RESIDENCIAL JOTA MIRANDA”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 6001/2013, por “N.A. DE OLIVEIRA MIRANDA E CIA LTDA”, com sede nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.082.031/0001-09, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “RESIDENCIAL JOTA MIRANDA”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 025.291, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 025.291, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras “B”, da subdivisão do lote nº 25-T-4, e este da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20114843432 ;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes ;

III – Licença de Instalação nº 18.050, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.



DECRETO Nº 297/2013

Fl 02

IV – Declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – Declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - Declaração da Secretaria de Obras, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica, arborização sinalização viária, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº. 11109/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VIII - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“N.A. DE OLIVEIRA MIRANDA E CIA LTDA”** assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

IX - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado **“RESIDENCIAL JOTA MIRANDA”**, constituído pelo imóvel denominado lote de terras “B”, da subdivisão do lote nº.25-T-4, e este da subdivisão do lote nº.25, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 m²; assim distribuída:

I – 04 (quatro) quadras, divididas em 29 (vinte nove) lotes residenciais, que perfazem a área total de **12.899,45m²** (doze mil oitocentos e noventa e nove virgula quarenta e cinco metros quadrados);

II – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D” e Travessa Ingá, com área total de **6.455,56 m²** (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco virgula cinquenta e seis metros quadrados);



DECRETO Nº 297/2013

FI 03

III - Área Institucional (data nº.09 da quadra nº.01) com **644,99 m²** (seiscentos e quarenta e quatro virgula noventa e nove metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D" e Travessa Ingá, com área total de **6.455,56 m²** (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco virgula cinquenta e seis metros quadrados);

II - Área Institucional (data nº.09 da quadra nº.01) com **644,99 m²** (três mil e quarenta virgula sessenta e dois metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

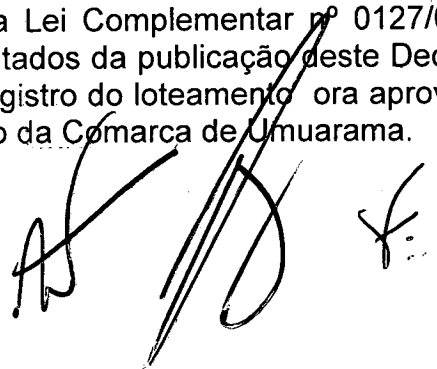
§ 2º. O lote constante do inciso "II" deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



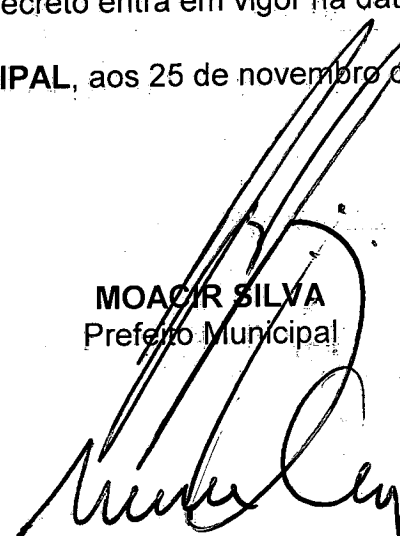


DECRETO Nº 297/2013

FI 04

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de novembro de 2013.



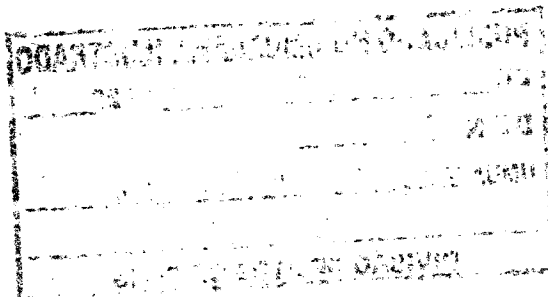
MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO
Secretário de Planejamento Urbano





MUNICÍPIO DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or stamp]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 30 de Novembro de 20 13
DE Nº 9.937
UMUARAMA, 02 de 12 de 20 13
Alu. G. A. P. M. P.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS